



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.539, de 02 de maio de 2013.

Altera o art. 3º e os incisos IV e V do Art. 8º da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, que cria o respectivo Quadro de Cargos de Confiança e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no Art. 3º da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, as seguintes redações:

§ 1º No item SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a nova redação passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

§ 2º A denominação “Secretário Municipal de Administração”, a nova redação passa a ser “Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos”.

§ 3º No item SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a nova redação passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 4º A denominação “Secretário Municipal da Educação”, a nova redação passa a ser “Secretário Municipal de Educação”.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 5º No item SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA E LAZER, a nova redação passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO.

§ 6º A denominação “Secretário Municipal De Esportes, Turismo, Cultura e Lazer”, a nova redação passa a ser “Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo”.

§ 7º No item SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a nova redação passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

§ 8º A denominação “Secretário Municipal de Obras”, a nova redação passa a ser “Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos”.

§ 9º No item SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a nova redação passa a ser SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

§ 10º A denominação “Secretário Municipal da Saúde”, a nova redação passa a ser “Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente”.

Art. 2º Fica alterado no Art. 8º da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, com as seguintes redações:

§ 1º No inciso IV a nova redação passa a ser:

“- no valor de 50% do vencimento básico do Padrão 08, aos servidores que forem designados para exercerem as funções de membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância.”



Prefeitura Municipal de Taquari **Estado do Rio Grande do Sul**

§ 2º No inciso V a nova redação passa a ser:

“-no valor de 15% do vencimento básico do Padrão 1 aos servidores que forem designados para exercerem as funções como membros das Comissões de Licitações, Cadastramento, Estágio Probatório, Registro de preços e Pregão.”

Art. 3º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 07 de fevereiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 02 de maio de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 02/05/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 036/2013

Taquari, 12 de abril de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa à alteração do Art. 3º e 8º da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, que cria o respectivo Quadro de Cargos de Confiança e vencimentos e dá outras providências.

A alteração solicitada é para alterar as denominações das secretarias conforme a Lei 3.493 de 7 de fevereiro de 2013, que Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Taquari, e da alteração de percentual e inclusão de todos os membros titulares da comissão permanente de sindicância na gratificação de exercício por atividade de natureza especial, pois o mesmo foi equivocado anteriormente.

Certos de uma boa acolhida firmamo-nos,

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.